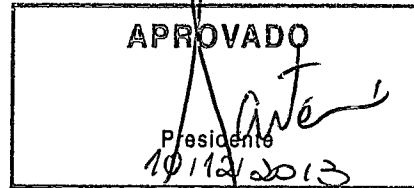




pp.281 /2013



EMENDA N.º 2 ao PROJETO DE LEI N.º 11.415
(Paulo Eduardo Silva Malerba)

Altera e acrescenta dispositivos.

No art. 1.º,

- O inc. IV leia-se como segue:

“IV – Conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;”

- Acrescente-se:

“(…) X – Conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).”

No art. 3.º, o § 1.º leia-se como segue:

“§ 1.º O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.”

No art. 5.º, o § 2.º leia-se como segue:

“§ 2.º As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros;”

Ao projeto acrescente-se:

“Art. ____ O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos:

I - Convocação das reuniões na Imprensa Oficial e site da Prefeitura



II - Publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no *site* da Prefeitura;

III - Dados para contato com pelo menos o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho.”

Sala das Sessões, 26/11/2013



PAULO MALERBA

Justificativa

Esta emenda visa a aprimorar o funcionamento do Conselho, incluindo sua participação no contexto da Aglomeração Urbana de Jundiaí e aspectos de publicidade de seus atos.